

Número	Elementos de autonomia financeira e conforto	%
	TV Cabo e ou Internet com mensalidade > 40€ . . .	5
	Telemóvel de valor <200€	2
	Telemóvel de valor ≥ 200€.	5
3	Dispositivos eletrónicos multimédia/alta-fidelidade/ audiovisuais:	
	Plasma/LCD ou similares com “ecrã de cinema”	5
	Consola de jogos	4
	Mais de 1 computador portátil	4
	Mais de 1 computador fixo	3
	Sistema de som de alta-fidelidade	4
4	Eletrrodomésticos:	
	Eletrrodomésticos de valor ≥ 800€	10
	<i>Total</i>	100

ANEXO II

Declaração de compromisso

Eu ..., portador do documento de identificação n.º ..., emitido a .../.../..., pelo arquivo de ..., contribuinte n.º ..., declaro por este meio, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições inscritas no respetivo regulamento, para atribuição do Cartão VRSA Família, do Município de Vila Real de Santo António.

Mais declaro que, aceito todos os termos e condições impostos e que as informações por mim prestadas correspondem à verdade.

Vila Real de Santo António, ... de ... de 20...

O Declarante, ...

311955888

MUNICÍPIO DE VIZELA**Aviso n.º 1561/2019**

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vizela, reunida em sessão ordinária no dia 18 de dezembro de 2018, deliberou por maioria, a abertura da discussão publicada alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Vizela.

Para a Discussão Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 30 dias, contados a partir do quinto dia, após a publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, na página oficial da Câmara Municipal de Vizela em www.cm-vizela.pt e na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal.

A formulação de sugestões, reclamações ou observações, poderão ser enviadas à Câmara Municipal de Vizela, por carta registada, ou endereço eletrónico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística dgu@cm-vizela.pt, ou entregue diretamente no Balcão Único de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos lugares de estilo e na página da internet deste Município.

15 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu.

611981248

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA**Aviso n.º 1562/2019**

Na sequência de concurso efetuado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia deliberou, em 5 de dezembro, prover, na categoria de Assistente Operacional, os candidatos Rui Manuel Cravo Guerra, João Manuel Dias Almeida Santos e João Mon-

teiro Mesquita, sendo-lhes atribuída a 1.ª posição remuneratória dessa categoria e tendo ainda sido celebrado com os mesmos um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, reportado a 1 de janeiro de 2019, tudo ao abrigo dos normativos aplicáveis, nos termos da citada Lei.

1 de janeiro de 2019. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho.

311978665

FREGUESIA DE MARCO**Regulamento n.º 111/2019**

Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, Presidente da Junta de Freguesia do Marco, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia do Marco, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2018, deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento dos Cemitérios**Preâmbulo**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, atualizado pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, tornou-se evidente a necessidade de alterar o regulamento dos cemitérios (de gestão da Junta de Freguesia), uma vez que aquele diploma veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Assim, a Junta de Freguesia do Marco, na sua reunião de 03 de dezembro de 2018, deliberou, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente proposta de regulamento a ser enviada à Assembleia de Freguesia do Marco, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei referida anteriormente.

Entende-se como indispensável esclarecer acerca das designações de legitimidade legal habilitante e de definição neste regulamento.

Lei Habilitante

Constitui lei habilitante deste Regulamento o artigo 16.º, n.º 1, alínea *ii*), e o artigo 9.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- Autoridade de Polícia — A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;
- Autoridade de Saúde — Delegado Nacional de Saúde, Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade judiciária — Juiz de Instrução e Ministério Público, cada um Relativamente aos atos processuais das suas competências;
- Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- Inumação — a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumo aeróbica;
- Exumação — abertura de sepultura, local de consumo aeróbica ou caixão metálico onde se encontra inumado o cadáver;
- Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários;
- Cremação — a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- Ossadas — o resto do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;